

**LEI Nº 939/89**

**“ AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR  
CONVÊNIO ADMINISTRATIVO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TIMÓTEO TENDO POR OBJETO A UTILIZAÇÃO DO SEU SISTEMA DE  
PROCESSAMENTO DE DADOS”**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Prefeitura Municipal de Timóteo um convênio administrativo tendo por objeto a utilização, pela Prefeitura Municipal de João Monlevade, de terminais, sistemas e pessoal técnico da área de computação eletrônica daquela Prefeitura, necessários ao atendimento e aperfeiçoamento Técnico dos serviços administrativos do Município.

**Art. 2º** - Para fazer face às despesas do Convênio ora autorizado pelos termos do artigo anterior, bem como para a aquisição de equipamento exigidos ao uso, o Executivo utilizará verbas de dotações orçamentárias atribuídas neste exercício, aos Projetos/Atividades "Manutenção das Atividades da Seção de Tesouraria e Cadastro Técnico Municipal", e "Manutenção das Atividades da Seção de Serviços Gerais".

**Art. 3º** - O prazo do convênio ora autorizado é de dois anos, contados da data de sua celebração, findando irremediavelmente em trinta de Outubro de Mil, Novecentos e Noventa e Um.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 28 de setembro de 1989.**

**Leonardo Diniz Dias  
Prefeito Municipal**